

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 02 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a forma de pagamento de anuidades em atraso por advogado(a) que esteja sofrendo Ação de Execução por Título Extrajudicial.

O Conselho Seccional do Pará da ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL, em sessão realizada no dia 02 de abril de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), por unanimidade de seus membros,

CONSIDERANDO o elevado índice de advogados inadimplentes que renegociam extrajudicialmente seus débitos e não cumprem integralmente o acordo;

CONSIDERANDO a necessidade de maior rigor e moralização na cobrança de anuidades em atraso, a fim de combater a prática de inadimplência contumaz;

RESOLVE:

Art. 1º É expressamente vedada a concessão de parcelamento de anuidade(s) em atraso através de "Termo de Confissão de Dívida" ou outro instrumento legal com semelhante finalidade extrajudicialmente a advogado(a) que esteja respondendo a ação judicial movida pela OAB-PA com a finalidade de reaver a(s) contribuição(ões) em mora.

Art. 2º O(A) advogado(a) inadimplente com anuidade(s) que estiver respondendo a ação judicial pelo débito, somente poderá firmar acordo para parcelamento do referido através de petição conjunta em juízo com a OAB-PA no respectivo processo.

Art. 3º O(A) advogado(a) que firmara junto à OAB-PA acordo(s) de parcelamento de débito referente a anuidade(s) e deixou de cumpri-lo(s) não poderá parcelar novamente seu(s) débito(s) em campanhas de recuperação de crédito, tais como "FIQUE LEGAL", de modo que sua participação nesse caso só será aceita em caso de pagamento integral de sua(s) anuidade(s) de uma única vez.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 02 de abril de 2013.

JARBAS VASCONCELOS

Presidente